



## PARTE B

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

**Despacho n.º 20405/2009**

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, e do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de

Agosto, nomeio, em comissão de serviço, a procuradora da República, licenciada Helena Cecília Alves Vera-Cruz Pinto, como provedora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

24 de Agosto de 2009. — O Provedor de Justiça, *Alfredo José de Sousa*.

202276313



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

**Louvor n.º 601/2009**

Louvo o sargento-mor TM NIM 16297779, Joaquim Rodrigues Duarte, pela forma competente, dedicação e brio profissional com que tem desempenhado as suas funções nos últimos três anos como Técnico de Sub-Registo OTAN do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Salienta-se o seu excelente desempenho nas tarefas de gestão, controlo e distribuição interna e externa dos documentos recebidos via MMHS e na preparação e organização dos processos de credenciação dos participantes do Conselho nas reuniões nacionais e internacionais onde tal é exigido, atribuindo sempre muito rigor e a relevância devida às normas de segurança relativas ao manuseamento e tratamento destas matérias.

É notável o espírito de missão evidenciado durante a conduta dos exercícios de planeamento civil de emergência e de gestão de crises que se desenrolaram com intervenção do Conselho, quer de âmbito Nacional quer Internacional e em particular os CMX da OTAN, onde as suas características de trabalho mais se realçaram perante situações de grande afluxo documental e em que só o acesso atempado à informação recebida permitiu intervenções oportunas e consentâneas com a resposta nacional ao desenrolar dos eventos.

Tem também levado a cabo um importante e minucioso trabalho de pesquisa, recolha e disponibilização na *intranet* de toda a legislação e documentação com interesse para a Administração Pública e em particular para o Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, o que tem permitido uma reacção mais esclarecida e fundamentada às situações que se colocam à gestão do organismo.

Dotado de bons conhecimentos técnicos e de excelentes atributos pessoais e com um grande sentido da responsabilidade pelo serviço que desempenha, que se rege por apertados níveis e critérios de segurança, soube conjugar a confiança dos seus dirigentes e promover uma colaboração sempre disponível e eficiente, o que, muito contribuiu para o cumprimento dos objectivos atribuídos ao Sub-Registo deste Conselho.

Pelas qualidades apontadas a que associa lealdade, abnegação e trato afável, granjeou o SMOR Duarte, a estima de todos os que servem neste CNPCE, sendo de inteira justiça o público reconhecimento dos serviços por si prestados, que se consideram de elevado mérito, através deste louvor.

3 de Setembro de 2009. — O Vice-Presidente, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, tenente-general.

202266115

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

**Despacho n.º 20406/2009**

O Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, estabelece

o regime jurídico do sector empresarial do Estado, cujo âmbito de aplicação abrange as empresas públicas, as entidades públicas empresariais e as sociedades participadas pelo Estado ou outras entidades públicas estaduais.

Embora o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, não prejudique a aplicação da lei comercial, as especificidades que decorrem da lei mobiliária para as sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado carecem de consideração autónoma.

Com efeito, as normas de direito societário e mobiliário respeitantes, por exemplo, à igualdade de tratamento dos accionistas e ao acesso e divulgação de informação privilegiada aplicáveis às sociedades cotadas requerem que o exercício da influência dominante do Estado, em virtude da titularidade de uma participação social maioritária, se realize, prioritariamente, através do exercício da função accionista do Estado, em condições equivalentes às dos demais accionistas.

Desta forma, assegura-se um adequado equilíbrio e compromisso entre o recurso pelo Estado ao mercado de capitais e a sua actuação no seio empresarial das sociedades cotadas, em especial quando exista uma importante dispersão da estrutura accionista promovida pelo Estado.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e 2 do despacho n.º 14277/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2008, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19634/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, determina-se o seguinte:

A observância dos deveres de prestação de informação previstos no despacho n.º 14277/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2008, pelas sociedades que se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, cujo capital social se encontre admitido à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Estado membro da União Europeia, não prejudica a observância dos deveres constantes de regras do direito societário ou mobiliário em matéria de igualdade e não discriminação dos accionistas.

2 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

202266326

#### Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

**Declaração de rectificação n.º 2257/2009**

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 4 de Setembro de 2009, o Aviso n.º 15548/2009, rectificava-se que, no considerando, onde se lê "...a taxa de juro para o mês de Agosto-2009, já multiplicada pelo factor de 0,96 é de 1,52520%.", deve ler-se "...a taxa de juro para o mês de Setembro-2009, já multiplicada pelo factor de 0,96 é de 1,52520%."

4 de Setembro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *Luís Varennes*.

202268546